



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

EDITAL Nº 002/2021

De 26 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas ao Pessoal Docente do Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 515/2010, de 05/10/2010, sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº 9.394/96 (L.D.B.), e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes e aulas; Resolve:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Prefeito Municipal, em sua área de jurisdição, designar Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 2º - Compete a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, acompanhar a atribuição das classes e/ou as aulas das Unidades Escolares, no processo inicial e por todo o ano letivo.

Parágrafo único – A Comissão de Atribuição, no processo inicial, acompanhará a atribuição aos titulares de cargo compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade e sem detrimento, de ordem legal, aos demais docentes.

Seção II

Da Inscrição

Artigo 3º - A Comissão de Atribuição deverá convocar os docentes da Rede Municipal de Educação, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas.

§ 1º - A inscrição do docente é única por campo de atuação e, para o processo inicial de atribuição de classes e aulas, deverá efetuar sua inscrição na jurisdição do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

§ 2º - A convocação para a inscrição, de que trata o "caput" deste artigo, abrange os seguintes docentes:

1 - titulares de Cargo classificados na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios.

§ 3º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

§ 4º - O docente readaptado deverá ser convocado através da unidade de classificação de seu cargo, ou da sede de controle de frequência da função-atividade, apenas para fins de inscrição e classificação, sendo-lhe vedada a atribuição de classe ou de aulas, em todo o processo, enquanto não publicada a cessação da readaptação a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

Seção III

Da Classificação

Artigo 4º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Prefeitura Municipal, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - Titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III - Docentes estáveis.

Artigo 5º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente as classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - Quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo nomeados por concurso público;
- b) demais titulares de cargo, em outro campo de atuação.

II - Quanto à habilitação:

- a) na disciplina específica do cargo;
- b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;
- c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s).

III - Quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

- a) No magistério público oficial no campo de atuação (desde que já não computados em anos anteriores), desde que o tempo não seja concomitante 0,005 por dia, até o dia 31 de dezembro de 2021; até o máximo de 50 pontos.

IV - Quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) Licenciatura, desde de que não utilizada para admissão, 01 ponto por curso, no máximo 1 ponto.
- b) Curso de atualização e treinamento, na área de atuação promovido por instituições reconhecidas com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas, valendo apenas os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos de 2019, 2020 e 2021, sendo, 0,25 por curso, no máximo de 01 ponto.
- c) Curso de Aperfeiçoamento duração mínima de 180 horas, na área de atuação, 0,5 por curso, no máximo 1 ponto. (realizado nos três últimos anos).
- d) Curso de especialização na Área de Atuação (lato-senso), de 360 horas: 01 ponto por curso, no máximo 02 (dois) pontos. (certificado/histórico).
- e) Mestrado do campo de atuação 02 pontos por curso, máximo 02 pontos.
- f) Aprovação no concurso o qual é titular, 10 pontos.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente e que não sejam concomitantes ou que já não tenham sido contadas em anos anteriores.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

§ 2º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

§ 3º - Na contagem de tempo de serviço, de que trata o inciso III deste artigo, que deverá ser refeita integralmente a cada ano, serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de Adicional por Tempo de Serviço, sendo que a data-limite da contagem de tempo é sempre 31 de Dezembro do ano precedente ao de referência.

§ 4º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal da Educação;
- 2 - por encargos de família (maior número de dependentes);
- 3 - pela maior idade.

Seção IV

Da Atribuição

Artigo 6º - A atribuição de classes ou de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - Titulares de cargo no campo de atuação para Constituição de Jornada de Trabalho.

§ 1º - As aulas das disciplinas de Educação Física e de Arte do Ciclo I do Ensino Fundamental, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição de jornada, e também a docentes ocupantes de função-atividade que se encontram adidos e a candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas.

Artigo 7º - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico, poderá ser exercida, desde que:

I - a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, quando ambos integrarem os quadros da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), integrantes de sua carga horária;

III - seja previamente publicado Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é do Diretor de Escola que autorizar o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - A atribuição de classe ou aulas, em cargo ou função docente, ao titular de cargo de suporte pedagógico, da rede Municipal de Ensino, em regime de acumulação, far-se-á sempre fora de sua área de atuação funcional.

§ 3º - Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação na mesma Unidade Escolar.



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

Artigo 8º - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 9º – As inscrições dos docentes efetivos serão feitas de acordo com o seguinte cronograma:

I- Da Inscrição:

- a) **Período:- 29/11/2021 a 03/12/2021.**
- b) **Local:- EMEF “MARIA BENVENHO LENZONI”.**

II- da Classificação:

1- Dos prazos:

- a) **Dia 10/12/2021, fixação da classificação;**
- b) **13 e 14/12/2021, para interposição de recursos, se for o caso;**
- c) **16/12/2021 Deferimento ou indeferimento dos recursos, pelo órgão competente;**
- d) **17/12/2021, divulgação da Classificação final;**
- e) **22/12/2021, atribuição de classes dos docentes efetivos.**

III - Da Ordem:

Os professores que se encontram afastados por algum tipo de licença, deverá ser representado por procuração (com firma reconhecida) por algum membro da família ou outro representante legal, desde que não seja funcionário público.

Artigo 10 - A atribuição de classes dos docentes efetivos para o ano letivo de 2022 será realizada no dia 22/12/2021.

- a) **Horário da atribuição professores PEB I/PEB II, início as 08:00 horas. Local:- EMEF “MARIA BENVENHO LENZONI”.**
- b) **Horário da atribuição professores de Creche, início as 10:00 horas. Local:- Creche Municipal “Octávia Magro Volpe”.**

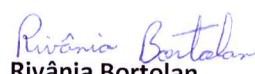
Artigo 11 - A atribuição de classes/aulas remanescentes ou em substituição para o ano letivo de 2022 serão realizadas a partir de convocação a ser divulgada.

Artigo 12 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 26 de novembro de 2021.


José Amauri Lenzoni
Prefeito Municipal


Rivânia Bortolan
Coordenadora do Dep. Educação